



Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos - 151257

SEDE – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos –  
343687

# **EQUIPA EQAVET REGIMENTO**



GARANTIA DA QUALIDADE  
NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

---

Elaborado por: Equipa **EQAVET**

Abril de 2021

Verificado por: **Diretor**

Maio de 2021

Aprovado por: **Conselho Pedagógico**

Maio de 2021

Aprovado por: **Conselho Geral**

Julho de 2021

## Capítulo I

### Estrutura e Organização

#### Artigo 1º

#### (Âmbito)

1. O grupo de trabalho EQAVET foi constituído pelo Diretor e visa assegurar o cumprimento do previsto no processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional – Quadro EQAVET (*European Quality assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*).

#### Artigo 2º

#### (Composição da Equipa)

##### **Equipa Permanente**

Diretor: Luís Dias Ramos

Subdiretora: Maria Alice Pereira

Direção: Jorge Pimenta, Goreti Almeida e João Oliveira (Adjuntos do Diretor)

Coordenador dos Cursos Profissionais

Coordenadores de Curso/ Turma

Representante do SPO

Representante dos Serviços Administrativos: Maria Helena Araújo

##### **Equipa Operacional**

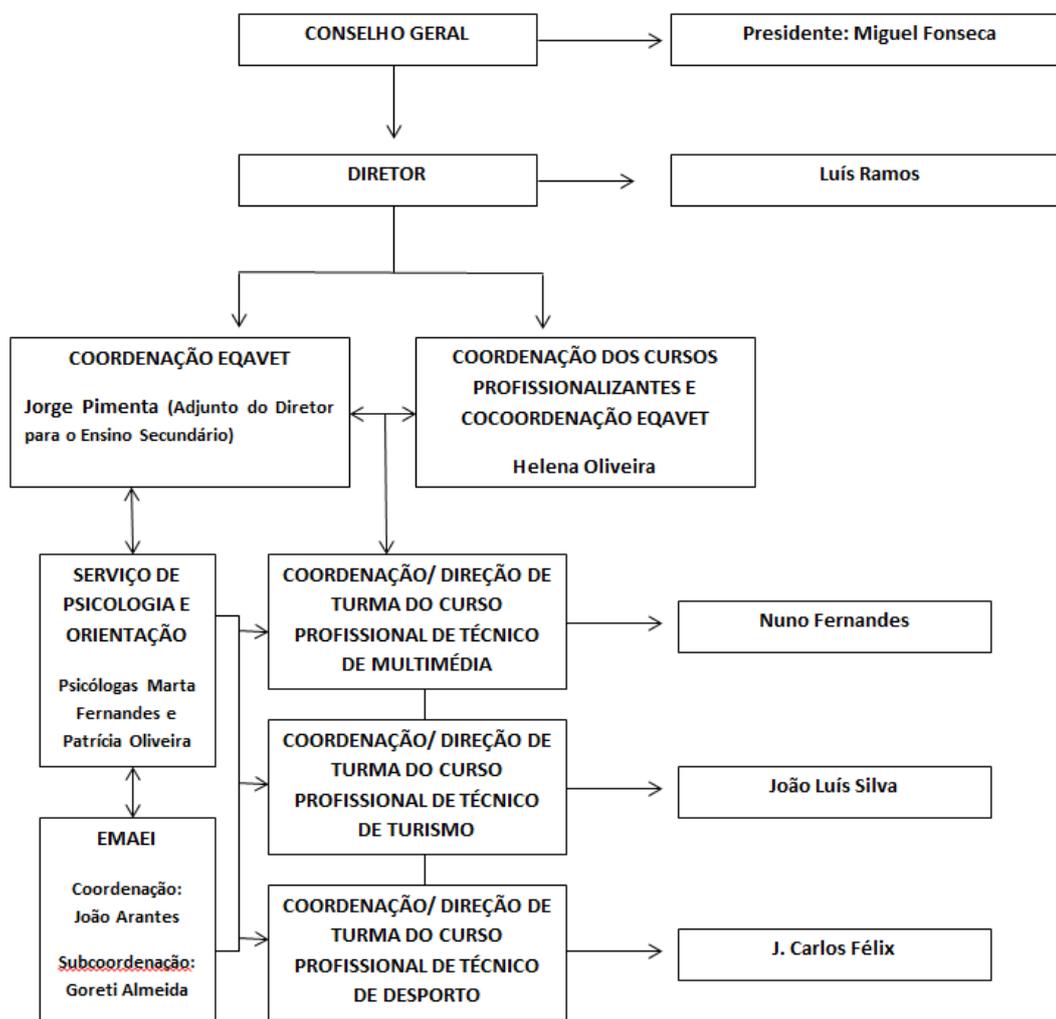
**Coordenador:** Jorge Pimenta (Adjunto do Diretor para o Ensino Secundário)

**Cocoordenador:** Helena Marta Oliveira

**Diretores de Curso/ Turma:** Nuno Miguel Fernandes; João Luís Silva; José Carlos Félix

**Representante do SPO:** Liliana Marta Fernandes

### Artigo 3º (Organograma)



### Artigo 4º (Organização)

1. A equipa é coordenada por um dos elementos designado pelo Diretor.
2. O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
3. No caso de alteração da equipa EQAVET, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição estabelecida no Artigo 2º.

## Capítulo II

### Competências

#### Artigo 5º

#### (Competências da Equipa EQAVET)

1. Cabe à equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia de Qualidade com o quadro EQAVET.

Deve garantir uma estratégia de envolvimento, acompanhamento, monitorização e implementação do Processo de Qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da Qualidade:

- Constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão);
- Organizado e desenvolvido de acordo com critérios de qualidade aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da Qualidade;
- É monitorizado por:
  - descritores indicativos que especificam os critérios de Qualidade, permitindo a sua operacionalização quer ao nível do sistema da EFP, quer ao nível do operador de EFP;
  - indicadores de referência que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias face aos objetivos e metas traçados.

2. Para o efeito, compete à Equipa EQAVET colaborar em:

- a) Identificação dos *stakeholders* relevantes para a garantia da Qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;
- b) Diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e de fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;
- c) Definição do ponto de partida e do ponto de chegada do processo de alinhamento com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;
- d) Programação do trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos *stakeholders*;
- e) Elaboração do documento-base e dos Planos de Melhoria;
- f) Definição dos objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;
- g) Monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do Sistema da Qualidade do EFP, alinhado com o Quadro EQAVET;

h) Organização e dinamização da divulgação dos resultados.

### **Artigo 6º**

#### **(Competências do Coordenador e do Cooordenador da Equipa EQAVET)**

1. Compete ao Coordenador e ao Cooordenador da Equipa EQAVET:

- a) Promover a articulação entre a escola e a equipa;
- b) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias (competência exclusiva do Coordenador ou, se na ausência deste, do Cooordenador);
- c) Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
- d) Coordenar a elaboração do documento-base, a monitorização e a divulgação dos resultados aos *stakeholders* internos e externos, assim como os planos de melhoria;
- e) Elaborar o Relatório do Operador.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento**

### **Artigo 7º**

#### **(Convocatórias)**

1. A Equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo.
2. Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do coordenador ou do cooordenador, ou por solicitação de uma maioria simples dos elementos da equipa.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente a Ordem de Trabalhos a cumprir na reunião.
4. Deverá lavrar-se ata das sessões de trabalho realizadas.

### **Artigo 8º**

#### **(Sessões de Trabalho)**

1. As sessões de trabalho terão a duração máxima correspondente a dois tempos letivos, podendo vir a ser prorrogadas com a anuência da maioria dos presentes, de modo a poder-se concluir os trabalhos agendados.



2. Na impossibilidade do cumprimento integral da Ordem de Trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deverá ser retomada com a máxima brevidade possível.
3. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 15 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de dois dias úteis.
4. A reunião e a tomada de decisões válidas, por parte da equipa, dependem da presença da maioria dos seus membros.
5. As sessões de trabalho podem realizar-se presencialmente ou a distância, por recurso a ferramentas digitais, devendo as respetivas convocatórias referir a sua natureza.

### **Artigo 9º**

#### **(Secretariado)**

1. O secretário das reuniões será designado de entre os membros da equipa, em regime de rotatividade, segundo ordem alfabética dos seus elementos prolongando-se a sequência para além de um ano letivo.
2. O Coordenador, que preside às sessões de trabalho, não é elegível para exercer as funções de secretário.
3. Na eventualidade de o secretário estar ausente da sessão de trabalho, secretariará a reunião o elemento imediatamente seguinte na lista. Neste caso, o membro em falta assegurará a elaboração da ata na sessão de trabalho subsequente.
4. Compete ao secretário da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião e ficará arquivada em dossier próprio.
5. Não é permitida escusa em secretariar as sessões.

### **Artigo 10º**

#### **(Faltas)**

1. As faltas às reuniões da equipa EQAVET correspondem a dois tempos letivos; as faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

### **Artigo 11º**

#### **(Decisões)**

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.
2. O Coordenador tem voto de qualidade.

3. Não é permitida a abstenção.

4. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem aprovadas em Conselho Pedagógico ou tornadas públicas.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 12º**

##### **(Entrada em vigor)**

1. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação em sede de Conselho Geral e Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 13º**

##### **(Revisão do Regimento)**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela equipa EQAVET por necessidade de adaptação legislativa publicada posteriormente à sua aprovação ou por proposta de um dos seus elementos.

2. As alterações ao regimento da equipa EQAVET devem ser aprovadas em reunião, por maioria dos seus elementos, devendo, posteriormente, ser submetidas a aprovação do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 14º**

##### **(Casos omissos)**

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.